



## VOTO

**PROCESSO: 00058.004184/2019-30**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, a proposta consolida os estudos sobre o Tema 17 da Agenda Regulatória e busca, entre outras alterações, a revisão da aplicabilidade e aspectos técnicos do Gerenciamento do Risco da Fauna em aeródromos.

2.2. Verifica-se na proposta um significativo amadurecimento sobre o tratamento do tema e a oportunidade de ganho imediato na efetividade normativa, especialmente quando do seu tratamento no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO, o que permitirá o monitoramento da efetividade dos controles de risco à segurança operacional.

2.3. Vale mencionar que todos os aeródromos terão procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna definidos no RBAC 153, com detalhamento clarificado em Instrução Suplementar, as quais também seguem anexas à proposta normativa.

2.4. Ademais, a proposta de uma regulação menos prescritiva, com formas de cumprimento do normativo em IS, possibilitará que o regulado estabeleça procedimentos para um Programa de Gerenciamento de Risco da Fauna mais aderentes à sua realidade.

2.5. Com relação aos valores das multas, embora a Superintendência proponha um modelo de intervenção mais moderno e racional, que guarda proporcionalidade em relação ao risco gerado e ao porte do regulado, proponho que seja avaliado o estabelecimento de uma metodologia com maior alinhamento ao projeto de Regulação Responsiva.

2.6. Por fim, entendo que a proposta se encontra apta à deliberação e bastante robusta, incluindo o Compêndio de Elemento de Fiscalização - CEF e as minutas de Instrução Suplementar, que compõem a proposta do novo arcabouço regulatório referente à temática de fauna.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública** sobre emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153 (Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência) com o objetivo de incorporação do Gerenciamento do Risco da Fauna, e, por conseguinte, a revogação do RBAC 164, que trata da temática, **pelo prazo de 45 dias**, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (SEI 4266673).

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 19/08/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4647073** e o código CRC **B839246A**.

SEI nº 4647073